

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO N° 17/ 2013

1- CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Foi realizada vistoria técnica no município de Ouro Branco na data de 26 de fevereiro de 2013 pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta urbanista, Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora, Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar a Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural do município de Ouro Branco e sugestão de medidas necessárias para o seu aprimoramento.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Ouro Branco. Fonte: *Wikipédia*. Acesso em fevereiro de 2012.

2- METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foram utilizados os seguintes procedimentos técnicos:

- Pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do IEPHA.
- Informações constantes do Procedimento de Apoio à Atividade Fim – PAAF n° 0024.12.009660-7.
- Informações transmitidas pelo sr. Ildeu de Oliveira Ferreira, ex- Secretário de Cultura de Ouro Branco e pela sra. Elizabeti Félix, atual Gerente de Patrimônio Cultural do município.
- Consulta à legislação municipal de Ouro Branco que trata da proteção ao patrimônio cultural.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3- BREVE HISTÓRICO DE OURO BRANCO:

A origem do povoado de Santo Antônio de Ouro Branco está diretamente relacionada ao movimento bandeirista, organizado pelos paulistas, que a partir de meados do século XVII, iniciaram expedições com o objetivo de encontrar riquezas minerais no território colonial. As bandeiras foram responsáveis pela descoberta de ouro e pedras preciosas na região de Minas Gerais.

Por volta de 1694, uma expedição, chefiada pelos ex-integrantes da bandeira de Borba Gato, Miguel Garcia de Almeida Cunha e Manuel Garcia, subiu o rio das Velhas, desbravando a região, até alcançar a Serra de Deus Livre¹ que fazia parte do caminho do ouro.

Porém, um desentendimento entre os líderes causou uma divisão na expedição. Manuel Garcia seguiu na direção nordeste, chegando ao córrego Tripuí, onde foi encontrado o “ouro preto”, cuja coloração indicava a presença de óxido de ferro em sua composição. Já Miguel Garcia seguiu em direção ao oeste, paralelamente à encosta da Serra de Deus Livre, onde foi descoberto ouro de cor amarela que, em oposição ao ouro encontrado no córrego Tripuí, foi denominado “ouro branco”. Foi fundado na região o arraial de Santo Antônio do Ouro Branco, onde por volta de 1717 já estava sendo edificada a primeira igreja.²

Ouro Branco é uma das mais antigas freguesias de Minas, tendo sido elevada à condição de colativa pelo alvará de 16 de fevereiro de 1724, expedido pela Rainha Maria I, durante o governo de Lourenço de Almeida.³

A quantidade de ouro extraída de Ouro Branco foi infinitamente menor em relação à extração aurífera em Ouro Preto. Portanto, o arraial encontrou na agricultura e no comércio formas alternativas de desenvolvimento econômico. A passagem das tropas vindas do Rio de Janeiro pela região fez dela um importante núcleo comercial e de estadia.

Com o crescimento da circulação destas tropas, o caminho que levava até Vila Rica viveu um período de intenso desenvolvimento, chegando a abrigar quatorze hospedarias, numerosas casas comerciais e fábricas de objetos artesanais consumidos pelos tropeiros. Este movimentado caminho possibilitou ainda o surgimento de fazendas, cuja produção visava ao abastecimento das vilas mineradoras.

Com a decadência da atividade mineradora, iniciou-se em Ouro Branco o chamado ciclo da uva. A partir do final do século XIX o cultivo do café começou a ser desenvolvido na região, mas foi a produção da batata inglesa que abriu um novo ciclo econômico para Ouro Branco durante o século XX. Atualmente a cidade vive o chamado ciclo do aço, em função da atuação da empresa Açominas na região.

¹ Atual Serra de Ouro Branco, que possui tombamento estadual na categoria de Conjunto Paisagístico. Decreto de Tombamento nº 19530, de 07 de novembro de 1978.

² Disponível em http://www.ourobranco.mg.gov.br/mat_vis.aspx?cd=6495. Acesso fevereiro de 2011.

³ BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Lei Estadual nº 556 de 30 de agosto de 1911 estabeleceu que o distrito de Ouro Branco fizesse parte do município de Ouro Preto. A Lei Estadual 1039 de 12 dezembro de 1953 elevou Ouro Branco à categoria de município, desmembrando-se assim de Ouro Preto.⁴

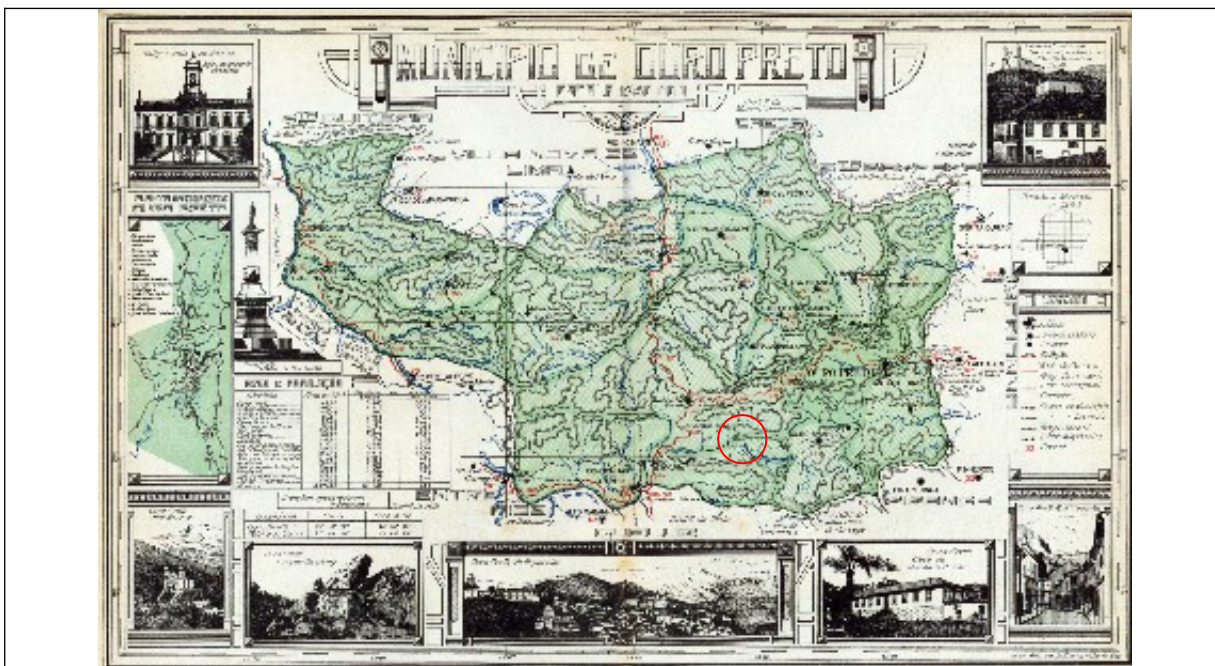
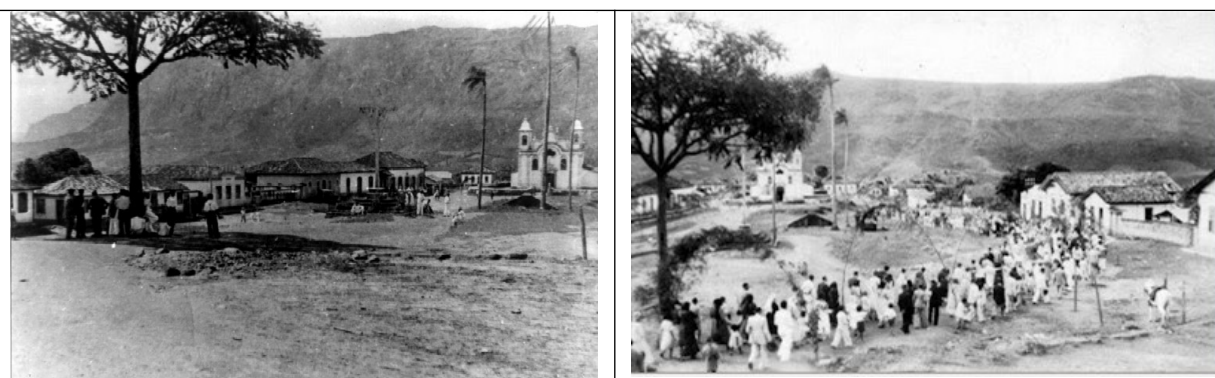


Figura 02 – Mapa do município de Ouro Preto, do qual Ouro Branco (assinalado de vermelho) foi distrito. Fonte: <http://www.albumchorographico1927.com.br>. Acesso fevereiro de 2013.



Figuras 03 e 04 – Imagens antigas de Ouro Branco. Fonte: <http://www.defender.org.br/mg-seminario-patrimonio-cultural-de-ouro-branco-da-preservacao-ao-abandono/> e <http://www.ourobranco.com.br/>. Acesso fevereiro 2013.

⁴ <http://www.ibge.gov.br/cidadesat>. Acesso fevereiro de 2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

De acordo com pesquisa realizada pelo Setor Técnico da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais junto ao IEPHA, verificou-se que o município de Ouro Branco:

- Possui Lei Municipal que estabelece a Proteção do Patrimônio Cultural (Lei Municipal nº 1.756, de 29 de outubro de 2009);
- Possui a Lei Municipal nº 1.882, de 28 de novembro de 2011, que reestrutura o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que passa a ser denominado Conselho Municipal de Política Cultural de Ouro Branco.
- Possui Lei Municipal que institui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPACOB (Lei nº 1.764 de 27 de novembro de 2009);
- Possui a Lei Municipal nº 1.883, de 28 de novembro de 2011, que institui o Fundo Municipal de Cultura e revoga a Lei nº 1.764 /2009, citada no item anterior.
- Possui Plano Diretor elaborado e aprovado (Lei nº 1.619/2007)
- Possui Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (Lei Municipal nº 1.794, de 31 de maio de 2010)
- Desenvolve ações em prol da Educação Patrimonial. Em 2010 foi desenvolvido o projeto “*Entre Casarões, Igrejas e Serras: Assim é Ouro Branco*”, envolvendo alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Escola Municipal Geraldo Marino Vieira.
- Apresentou Plano de Inventário, cujo cronograma se estende do ano de 2009 ao ano de 2016. Foram relacionadas as seguintes áreas a serem inventariadas:
 - Área 1- Urbana- Seção A- Núcleo Histórico
 - Área 1- Urbana- Seção B- demais bairros
 - Área 2- Rural- Seção A- Povoado de Itatiaia.
 - Área 2- Seção B- Povoado de Marimbondo, Folha Larga, Campo Grande, Vargem, Olaria, Cristais, Água Limpa, fundão, Geda, Cristalino e Curvilhana.
 - Área 2- Seção C- Povoado de Morro do Gabriel, Bela Vista, Sera de Ouro Branco e Fazendas.
 - Área 2- Seção D- Povoado de Carreiras, João Gote, Campestre, Castiliano, Vieiras e Cumbe.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

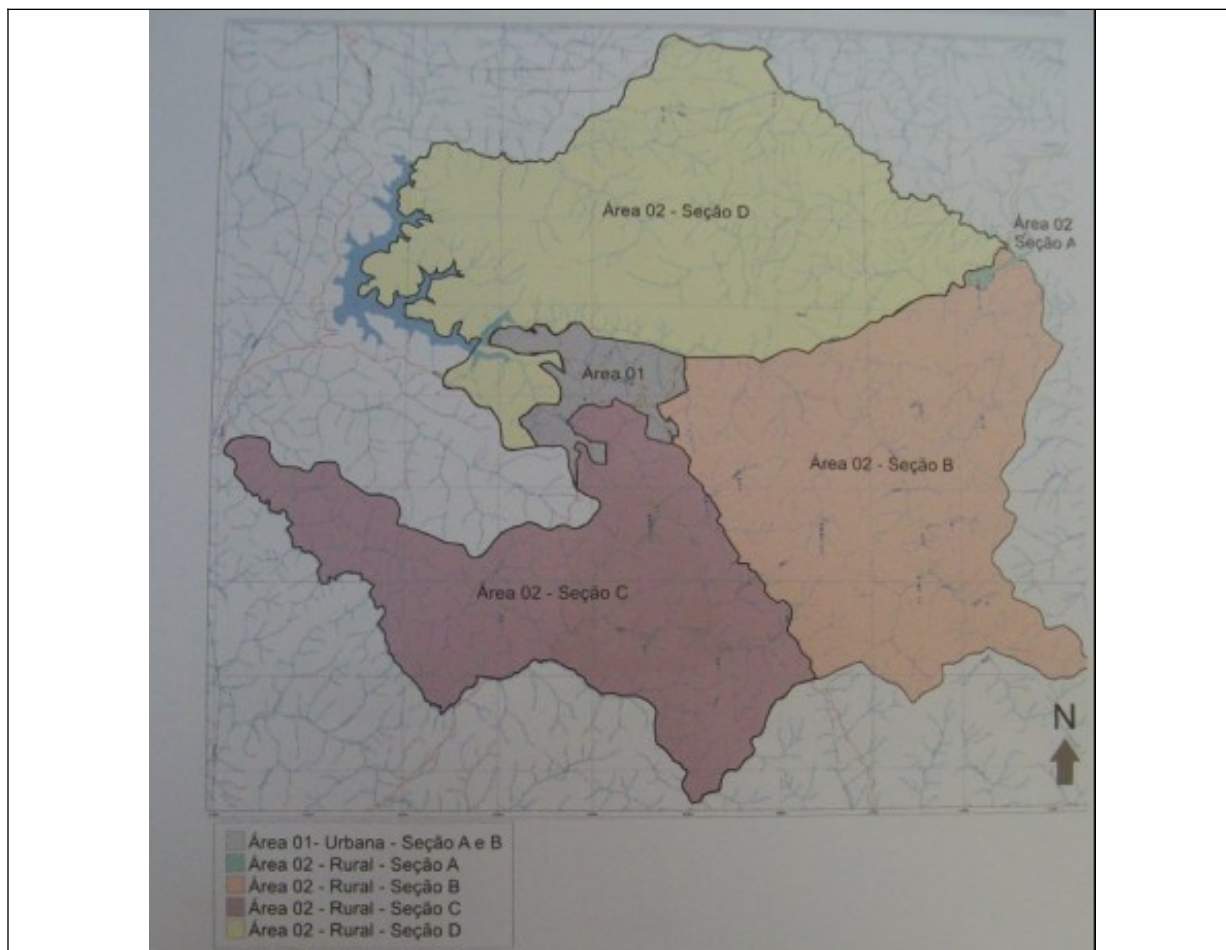


Figura 05 – Mapa constante do Plano de Inventário elaborado pelo município de Ouro Branco Fonte: IEPHA

- De acordo com a relação de bens protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS – Patrimônio Cultural até o ano de 2012 – exercício 2013, elaborada pelo IEPHA, o município possui os seguintes bens tombados:

Bem Cultural	Nível de Proteção
Antiga Casa Paroquial	Municipal
Capela de Nossa Senhora Mãe dos Homens	Municipal
Casa de Pedra em Itatiaia	Municipal
Conjunto Paisagístico da Serra de Ouro Branco	Estadual
Fazenda Carreiras	Estadual e Municipal
Fazenda Pé do Morro	Estadual
Fazendinha	Municipal e Municipal

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Igreja Matriz de Santo Antônio	Federal
Igreja Matriz de Santo Antônio do Distrito de Itatiaia	Federal

- Ainda de acordo com a relação de bens protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS – Patrimônio Cultural até o ano de 2012 – exercício 2013, Ouro Branco possui o seguinte Registro de Bem Cultural de Natureza Imaterial: a Cerâmica Saramenha (saberes).
- Possui os seguintes bens culturais inventariados:
 - Praça Santa Cruz.
 - Sobrado – Praça Santa Cruz, nº46
 - Residências na Rua Santa Cruz, nº 367, 259, 215, 07 e Pousada São Mateus.
 - Residências na Rua Santo Antônio, nº 160, 134, 194, 220, 373 e 447.
 - Salão da Banda de Música na Rua Santo Antônio, s/n
 - Casa do Moinho em Itatiaia.
 - Antiga Casa Paroquial de Itatiaia.
 - Residências na Rua João Catarina, nº 141, 163, 177.
 - Residência na Rua Doutor Jadir, nº 57
 - Residência na Rua José Fortunato, nº 63
 - Residência na Praça Edmundo Pinto, nº 459
 - Capela dos Lazaristas- Cemitério- Rua José Fortunato, s/n
 - Capela de Nossa Senhora das Dores, localidade de Bela Vista.
 - Sociedade Artístico Musical Santo Antônio (Formas de Expressão)
 - Praça do Rotor.
 - Bairro Pioneiros (Lugares).
 - Bairro Siderurgia (Lugares).
 - Arquivos da Igreja Matriz e do Cartório.
 - Acervo da Biblioteca Pública.
- Conforme análise da documentação encaminhada ao IEPHA pela Prefeitura de Ouro Branco, podemos verificar que o município **não comprovou a existência de profissionais habilitados para trabalhar na gestão do patrimônio cultural (arquiteto, historiador).**
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, o município de Ouro Branco recebeu entre os anos 2008 e 2012 os valores abaixo referentes ao ICMS cultural:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte–MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

REPASSES ICMS – CRITÉRIO PATRIMÔNIO CULTURAL					
MUNICÍPIO	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012
Ouro Branco	R\$ 195.524,68	R\$ 129.867,00	R\$ 149.081,65	R\$ 133.806,24	R\$ 127.774,23



Figuras 06 e 07 - Aspecto geral da Praça Santa Cruz. Foto da vistoria.



Figuras 08 a 10 – Bens inventariados no entorno da Praça Santa Cruz.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 11 e 12 – Bens culturais inventariados na Rua Santo Antônio. Fotos da vistoria.

VI - O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO PONTO DOS VOLANTES

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural⁵. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, que possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Ouro Branco possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

⁵ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

De acordo com a Carta de Caracas (1992):

“O Patrimônio Cultural de uma nação, de uma região ou de uma comunidade é composto de todas as expressões materiais e espirituais que lhe constituem, incluindo o meio ambiente natural”.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁶ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁷ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁸ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor

⁶ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁷ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁸ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com MIRANDA⁹ deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

“(...) expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais.”

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade¹⁰, por isso a importância da elaboração do inventário do município em análise.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Ouro Branco.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹¹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹² quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é

⁹ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

¹⁰ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

¹¹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹² Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹³ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹⁴ e culturais¹⁵ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁶:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes,

¹³ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹⁴ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁵ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁶ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.



Figuras 13 e 14 – Bens culturais inventariados no Distrito de Itatiaia.

VII - CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

O município de Ouro Branco deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

Verificamos que o município elaborou Plano de Inventário de Proteção ao Acervo Cultural, cujo cronograma se estende do ano de 2009 ao ano de 2016. **Este cronograma deverá ser seguido, a fim de que sejam colocadas em prática as ações imediatas e estruturantes relativas ao Patrimônio Cultural no município.**

Verificamos que o município realizou o inventário de diversos bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. A Capela dos Lazaristas e várias residências inventariadas são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Ouro Branco e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Com relação aos bens culturais de natureza imaterial que foram inventariados, deverão ser aprofundados os estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

Sugere-se a criação específica do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural em Ouro Branco, uma vez que as Leis Municipais nº 1.882/2011 e nº 1.883/2011 unificaram as atividades de patrimônio cultural e de cultura. Cabe ressaltar que o patrimônio cultural compreende uma parcela bem específica inserida no conceito de cultura. Portanto, a existência de um Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural deve ser separada das demais atividades relacionadas à cultura no município.

É fundamental uma atuação eficiente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural para a preservação dos bens culturais locais. O Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural é um instrumento essencial para a sustentabilidade das políticas municipais de proteção ao patrimônio cultural e os recursos dele provenientes só poderão ser aplicados em programas de proteção, conservação e preservação do patrimônio cultural do município. Para o correto e adequado funcionamento do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural é necessária a abertura de conta bancária exclusiva para o mesmo.

Sugere-se o registro no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Ouro Branco de todos os bens culturais objeto de proteção.

Além disso, sugerimos as seguintes medidas para a melhoria da Política Municipal de Patrimônio Cultural:

- **O fortalecimento da Política Municipal do Patrimônio Cultural**, a fim de promover a proteção e a promoção do patrimônio cultural da cidade, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural, tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial.
- **Elaborar sistematicamente projetos de educação patrimonial, seguindo as diretrizes do IEPHA, que deverão ser desenvolvidos junto às escolas existentes no município, incluindo publicação de cartilhas.** A Educação Patrimonial deve

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ser adotada como uma nova dimensão, a de que sua prática não é mais acessória, mas sim alicerce para uma política efetiva de preservação do patrimônio cultural mineiro calcada no compartilhamento, na comunhão de idéias, percepções e soluções para a questão da preservação da memória e da vida cultural do patrimônio cultural dos municípios. **É necessário que a comunidade de Ouro Branco tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. O desenvolvimento de oficinas, palestras educativas e trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais (história da cidade), pode contribuir neste sentido.**

- **Promover gestão compartilhada** para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis a serem protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos futuros proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- **Elaboração de um plano funcional para implementação do turismo**, inclusive com a devida sinalização turística pra identificar a localização dos bens culturais do município de Contagem.

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 12 de março de 2013.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br